



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 850 de 10 de Setembro de 2018

**Autora
Sra. Erika Kokay**

Nº do Prontuário

1. X supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão “e poderão ser cedidos, mediante autorização do Ministro de Estado da Cultura, à Abram, independentemente do exercício de cargo de direção ou de gerência” do caput e por consequência seus Incisos I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 21 da Medida Provisória 850, de 10 de setembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Trata de permitir a cessão ampla e irrestrita dos Servidores atuais do Ibram para a Abram (Organização Social criada pela Medida Provisória), independentemente do exercício de cargo de direção ou de gerência determinando o custo para o cedente nos primeiros 5 anos e impondo a o termo “irrecusável contido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Isso combinado com a alteração do §3º do art. 14 da Lei 9.637/1998 (proposta no Art. 24 da MP 850/2018) que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização com o objetivo de ampliar de maneira **IRRESTRITA e INDEFINIDA** o instituto da cessão de servidores.

Atualmente a Lei prevê que os servidores cedidos a uma OS só fazem jus as vantagens do cargo quando ocupantes de cargos de primeiro e segundo escalão na organização.

A alteração realizada pela MP 850/2018 libera de maneira irrestrita a cessão de servidores públicos para Organizações Sociais de forma a flexibilizar que: além dos cedidos



CD/18759.54106-29

para cargos de comando na organização, também possam ser cedidos sem prejuízo funcional aqueles servidores que já ocupavam cargos efetivos na unidade a que pertence a atividade a ser publicizada.

Assim, abrir de forma irrestrita a cessão dos recursos humanos do Ibram (Serviço Público) para a ABRAM Organização Social criada pela MP 850/2018 **com custo para o serviço público**, não faz sentido e implica numa privatização de serviço público mantendo os custos de pessoal para a União.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para essa emenda supressiva com o objetivo de preservar os recursos humanos, já escassos, dos órgãos públicos.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2018.

Dep. Erika Kokay PT/DF



CD/18759.54106-29